




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 163/95, de 20 de JUNHO de 1995.

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 20/06/95
Retirado em 10/07/95


AUTORIZA REAJUSTE DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

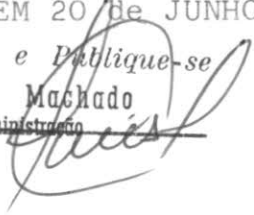
ART.1º - FICA autorizado um reajuste de 5% (CINCO POR CENTO) sobre os atuais vencimentos dos servidores públicos municipais, aos detentores de cargos em comissão e funções de confiança, bem como ao quadro de carreira do magistério público municipal.


ART.2º - O reajuste concedido pelo Artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de junho de 1995.

ART.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações orçamentárias próprias.

ART.4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 20 de JUNHO de 1995.

Registre-se e Publique-se
Luis Carlos Machado
~~Sec. da Administração~~



ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 163 do lv. 00715. 180
Mormaço, 20 de Junho de 1995
